

Publicado em 10.01.2020

Atualizado em 24.09.2020

I - NOMENCLATURA E DEFINIÇÕES

Art. 1 - GENERALIDADES

1.1 - Emissão de Licenças - a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), nos termos do Código Desportivo Internacional (CDI) da Federação Internacional do Automóvel (FIA) e do presente regulamento, emite licenças desportivas (adiante definida por *licença*) para a participação em competições desportivas de Automobilismo e Karting a:

a) Nacionais Portugueses;

b) Nacionais de países representados na FIA, em conformidade com o Artº.9.3.2 do CDI, mediante prévia autorização escrita da Autoridade Desportiva Nacional (ADN) de tutela do interessado;

c) Nacionais de países não filiados na FIA, em conformidade com os Artº.9.3.5 do CDI.

1.2 - Qualquer pessoa de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal não será autorizada a requisitar licenças noutra país.

1.3 - Qualquer pessoa autorizada pela sua ADN de tutela a requisitar licenças à FPAK, não deverá ser titular de qualquer licença, emitida por aquela ou por outra ADN de automobilismo ou karting, válida para o mesmo ano.

1.4 - Expirado o prazo de validade de uma licença que lhe seja concedida em Portugal, um estrangeiro poderá obter novas licenças no seu país de origem.

1.5 - Todo o Portador de uma licença desportiva será considerado como sendo conhecedor do CDI e restante regulamentação em vigor, comprometendo-se a agir sempre em conformidade com a referida regulamentação.

1.6 - A FPAK reserva-se o direito de condicionar a emissão de qualquer licença à realização de certificação de avaliação de conhecimento.

Art. 2 - LICENÇA DESPORTIVA DE PRATICANTE

2.1 - Definição - é um certificado de registo, passado a toda a pessoa física ou moral, que deseje participar, a qualquer título, em competições de automobilismo desportivo, regidas pelo CDI e pelas demais regulamentações vigentes sobre automobilismo desportivo.

Por força da regulamentação internacional - transcrita para a regulamentação nacional - os menores de 18 anos, não poderão ser detentores de licença de concorrente. No caso de dela necessitarem, esta deverá ser emitida em nome de um dos progenitores (ou tutor se for o caso), ficando adstrita, única e exclusivamente, ao respetivo condutor.

2.2 - Concorrente - Pessoa física ou jurídica inscrita em uma qualquer competição e obrigatoriamente titular de uma licença válida emitida pela sua ADN de tutela.

2.3 - Condutor - é toda a pessoa que conduz um automóvel ou kart numa competição, obrigatoriamente munida de uma licença de condutor ou concorrente/condutor, emitida pela FPAK, salvo o disposto no Art. 10, deste regulamento.

2.4 - Concorrente/Condutor - se o condutor for a pessoa que inscreve o veículo em que vai participar numa competição, tomará igualmente a qualidade de concorrente, pelo que esta licença corresponderá ao conjunto dos tipos de licenças acima definidos.

2.5 - Navegador - é toda a pessoa física, que acompanha um condutor, no decurso de uma competição. Poderá também conduzir, de acordo com os casos específicos de cada disciplina.

2.6 - Condutor Iniciado "1" e "2" - Definição para a obtenção de Condutor Iniciado:

2.6.1 - Condutor Iniciado "1":

a) idade igual ou inferior a 28 anos, nunca ter tido licença desportiva (excetuando karting e off-road iniciados).

b) Ao Condutor Iniciado (Grau 1) de Circuitos de Velocidade, Montanha, Ralicross, Ralis, Regularidades Históricas apenas lhe será permitido utilizar viaturas de 2 rodas motrizes, com a cilindrada até 2100cc, incluindo já o fator de conversão 1.7 das viaturas turbo alimentadas, assim como a relação máxima peso/potência 7kg/cv.

2.6.2 - Condutor Iniciado "2":

a) nunca ter tido licença desportiva, idade superior a 28 anos, e nesse caso, sem limite de idade;

b) Ao Condutor Iniciado (Grau 2) de Todo-Terreno, Trial 4X4, Arranques, Drift e Perícias é atribuído e válido para todas as outras competições onde as partidas sejam dadas separadamente a cada concorrente, em competições inscritas no calendário nacional da FPAK.

2.6.3 Outras condições:

a) Outras condições particulares de cada disciplina serão definidas nos regulamentos específicos dessas disciplinas

b) Um condutor desde que maior de 18 anos e que seja Campeão de Iniciados, vencedor de Troféu, Taça ou Challenge, cuja competição obedeça aos requisitos do presente artigo, não poderá repetir a participação nessa competição nos dois anos seguintes.

Art. 3 - LICENÇA DESPORTIVA INTERNACIONAL

3.1 - Definição - é uma licença de concorrente/conductor (Art.2.3 e 2.4), de acordo com modelo aprovado pela FIA e válida em todos os países representados nesta instituição.

3.2 - Autorização para participação em competições no estrangeiro - de acordo com o Art.3.9.4 do CDI, para que um licenciado possa participar em qualquer competição no estrangeiro, só poderá fazê-lo com a prévia autorização da sua ADN.

Art. 4 - LICENÇA DESPORTIVA NACIONAL

4.1 - Definição - certificado de registo concedido a toda a pessoa física ou moral (Piloto, Concorrente, construtor, equipa, oficial, Organizador) que deseja participar ou tomar parte a qualquer título, em Competições regidas pelo presente Código.

Art. 5 - LICENÇAS DE OFICIAIS DE PROVA

5.1 - Definição - licença que pode ser requisitada por qualquer indivíduo com idade não inferior a 18 anos (salvo a exceção do artigo 5.3) e que satisfaça as condições impostas pelo Art.18 F a) b) c) e d) deste regulamento, bem como a regulamentação específica, inerente ao tipo de licença requisitada.

5.2 - Requisição de licença em nome de um associado - tem de ser visada pelo respetivo associado.

5.3 - Mínimo de idade para obtenção de licença - por exceção ao limite mínimo de idade acima fixado, poderão ser emitidas licenças de Atividades Diversas a indivíduos que já tenham completado 14 anos de idade, na condição de essas serem exclusivamente requeridas por um associado da FPAK e acompanhadas de autorização escrita de um dos progenitores (ou tutor, se for o caso), devidamente certificada. Nos casos de menores em que exista regulação de responsabilidades parentais, a autorização deverá ser certificada por ambos os progenitores.

5.4 - Exceções à incompatibilidade de funções:

5.4.1 - Qualquer licenciado como Comissário Desportivo (CD), Comissário Técnico (CT) ou Diretor de Prova (DP) que, em qualquer dos níveis dessas licenças, não desempenhe quaisquer cargos ou funções numa competição nacional, poderá exercer, nessa competição de automobilismo ou karting, as funções de Diretor Desportivo de um qualquer condutor, devendo para o efeito a sua identificação constar do respetivo boletim de inscrição.

5.4.2 - Qualquer licenciado como CD ou DP que, em qualquer dos níveis dessas licenças, não desempenhe quaisquer cargos ou funções numa competição nacional, poderá exercer as funções de Comissário Chefe de Posto, Comissário, Controlador ou qualquer função enquadrável com a licença de Atividades Diversas.

5.5 - Médico-Chefe - tem de ser possuidor de licença de Médico Chefe nas competições internacionais, a realizar em Portugal.

Art. 6 - NACIONALIDADE

6.1 - Definição - para efeito de aplicação do Art.9.4 do CDI e das demais regulamentações vigentes sobre desporto automóvel, todo o concorrente ou condutor, a quem tenham sido emitidas licenças pela FPAK, toma a nacionalidade portuguesa durante a sua validade, exceto em competições de campeonatos do mundo FIA, onde prevalece a nacionalidade do passaporte do portador da licença.

Art. 7 - USO DE PSEUDÓNIMO

7.1 - Requisição - as requisições de licenças de concorrente/conductor ou de navegador, podem ser pedidas com um pseudónimo. A emissão será feita com os pseudónimos, previamente autorizados pela FPAK. Ninguém pode usar dois pseudónimos.

7.2 - Manutenção do Pseudónimo - enquanto o titular de uma licença estiver registado sob um pseudónimo, não poderá participar em qualquer competição com outro nome, até ao final do período de validade daquela, nem poderá modificá-lo ou retomar o seu nome sem autorização da FPAK, cumprindo-lhe, neste caso, satisfazer as mesmas formalidades de requisição da licença inicial a substituir.

7.3 - A modificação de um pseudónimo obedecerá às mesmas formalidades que a sua obtenção.

7.4 - O titular da licença com pseudónimo só poderá voltar a utilizar novamente o seu nome com a emissão de uma nova licença.

Art. 8 - CLUBES TITULARES

8.1 - Requisição - os clubes possuidores de títulos de organizador, poderão também requisitar licenças de concorrentes (pessoas morais) nas mesmas condições em vigor para os outros concorrentes.

II - APRESENTAÇÃO, DISPENSA, RECUSA, VALIDADE, ANULAÇÃO

Art. 9 - APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS

9.1 - Apresentação de licenças a Autoridades Desportivas - só poderão participar na qualidade de conductor, concorrente/conductor ou de navegador, pessoas portadoras de licenças, as quais deverão ser apresentadas sempre que exigidas por uma autoridade desportiva no decorrer desse evento.

Art. 10 - DISPENSA

10.1 - São dispensados de apresentação das licenças previstas no presente regulamento os participantes em Concentrações Turísticas sem parte competitiva e portadores de Licenças de Participação registadas no Portal FPAK desde que se realizem apenas em território nacional, conforme Art.4.2.5 do CDI.

Art. 11 - RECUSA

11.1 - A FPAK ou a FIA podem recusar a emissão de uma licença, nos termos previstos no Art.9.5 do CDI.

Art. 12 - UTILIZAÇÃO

12.1 - O titular de qualquer licença, de acordo com a regulamentação vigente, compromete-se formalmente a não se inscrever, conduzir ou participar, de qualquer forma, numa competição interdita ou não autorizada pela FPAK ou por outra ADN. O titular de uma licença que desrespeite esta determinação ficará com a sua licença desportiva imediatamente suspensa e será alvo de processo disciplinar.

Art. 13 - PRAZOS DE VALIDADE

13.1 - Licenças Nacionais e Internacionais - o período máximo de validade das licenças nacionais e internacionais, correspondem ao ano civil, ou seja, são válidas até 31 de Dezembro do ano em que são emitidas.

Art. 14 - RESTRIÇÕES DE VALIDADE

14.1 - Competições fechadas ou reservadas - quando uma competição, reservada ou fechada, conforme as definições dos Art.2.2.7, 2.3.8 e 2.3.9 do CDI, for exclusivamente aberta a estudantes de um estabelecimento de ensino ou a empregados de determinada firma ou organismo, identificadas no respetivo regulamento da competição, poderão ser emitidas licenças nacionais D.

14.2 - Licenças para 1 competição - a FPAK poderá, a seu livre arbítrio, emitir licenças nacionais A e B e de Karting apenas para uma competição, sendo o seu custo 50% do valor anual.

Art. 15 - LIMITAÇÃO DE VALIDADE

A validade da licença de condutor não poderá, em caso algum, exceder a dos documentos comprovativos da habilitação de conduzir conforme Art.18 B b) deste regulamento, bem como a da validade da inoculação da vacina antitetânica aplicada e do Boletim Médico Anual Nacional ou do documento do Centro de Medicina Desportiva.

Art. 16 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

16.1- Informação de inibição de conduzir - a inibição, temporária ou definitiva, da faculdade de conduzir, deverá ser de imediato objeto de comunicação do titular da licença à FPAK.

16.2 - Devolução da licença - no caso previsto no Art.16.1, o titular deverá entregar imediatamente na FPAK a sua licença de condutor, que só lhe será devolvida no dia imediato ao do termo de período de inibição, se for esse o caso.

III - REQUISIÇÕES E SUAS NORMAS

Art. 17 - REQUISIÇÃO

17.1 - Licenças on-line

17.1.1 - A requisição on-line de licença exige os mesmos documentos que a solicitação de licença física nos serviços.

Quando solicitada a licença, e desde que a mesma não careça de autorização prévia, ao introduzir toda a documentação necessária será emitida uma referência multibanco para pagamento.

Após o respetivo pagamento é enviado por email o número de licença, válido por 14 dias, período durante o qual receberá a licença física via CTT.

Caso seja necessária autorização, após a mesma ser aprovada pelos serviços, o procedimento é o mesmo.

17.1.2 - Não é possível solicitar licenças on-line para menores.

17.2 - Licenças solicitadas nos serviços

Apenas as requisições que derem entrada na FPAK acompanhadas de todos os documentos referidos no Art.18 serão processadas.

As requisições acima mencionadas, devem dar entrada nos serviços com a antecedência mínima de 48 horas antes do início da primeira competição a que se destinam.

Caso o pedido tenha menos de 48 horas será cobrada uma taxa de urgência conforme tabela de preços.

Art. 18 - DOCUMENTAÇÃO

18.1 - Requisição de licenças - a requisição de licença será efetuada através de impressos próprios, disponíveis no site da FPAK ou através do Portal online FPAK. Apenas após saldadas as taxas, as requisições serão processadas. No ato da sua apresentação, as requisições totalmente preenchidas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação.

A - Licenças de Concorrente Coletivo

a) Carta timbrada da empresa que requisita a licença e qual o nome a utilizar na mesma;

b) Código da certidão permanente (fotocópia da certidão permanente);

c) Caso a licença seja requerida em nome de mais do que uma entidade, será necessário, a fim de ser emitida, um documento de cada uma dessas entidades, nos termos das alíneas a) ou b), bem como uma declaração de cada uma delas (ou conjunta) autorizando a junção do seu nome à da outra entidade.

B - Licenças de Concorrente/Condutor

a) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (ou documento identificativo válido) e fotocópia do cartão de contribuinte;

b) Carta de condução comprovativa de estar legalmente habilitado a conduzir automóveis ligeiros em Portugal, exceto para licenças de condução em circuitos e de navegadores C, assim como o regulamentado no Art 7.9 das PGAK.

c) Boletim Médico Anual, comprovativo de que o requerente se encontra em condições físicas e psíquicas para a prática do desporto automóvel.

d) Deverá ainda apresentar comprovativo de ter o requisitante recebido vacina antitetânica, com indicação explícita das datas e doses que lhe foram ministradas, como preceituado no Dec. Lei 44198 de 20.02.1962 e nas portarias 19058 de 03/03/1962 e 19645 de 18/01/1963.

Deverá, neste caso, fazer-se acompanhar do Original do Comprovativo e também de uma cópia do mesmo para efeitos de Arquivo no processo.

e) Documento oficial comprovativo de grupo sanguíneo; salvo se o requerente já tiver tido licença após 1997 (cartão grupo sanguíneo, análise clínica, carta militar)

f) Fotografia-passe, em formato digital, salvo se o requerente já tiver tido licença e a foto tiver menos de 5 anos.

g) Quando o requisitante for menor, autorização escrita de ambos os progenitores (ou tutor se for o caso), devidamente legalizada (notário, advogado ou solicitador). Nos casos de menores em que exista regulação de responsabilidades parentais, a autorização deverá ser certificada por ambos os progenitores.

h) Quando o requerente for menor, a licença de Concorrente será emitida em nome de:

- progenitor(a)

- ou do seu tutor legal

- ou um terceira pessoa a ser indicada por algum dos acima mencionados.

C - Licenças de Navegador

- São necessários os mesmos documentos referidos em **B**, nas alíneas **a), c), d) e f) e g)**.

- Carta de Condução (quando necessário)

D - Licenças de Equipa Nacional

- São necessários os mesmos documentos referidos em **A**, nas alíneas **a) e b)**

E - Licenças de Director Desportivo e Assistente de Equipa

- São necessários os mesmos documentos referidos em **B**, nas alíneas **a) d) e f)**.

Nota: Não poderão ser emitidas licenças de Director Desportivo a menores de 18 anos e ou Assistente de Equipa a menores de 16 anos (menores de 18 deverão cumprir com a alínea B g)

F - Licenças de Oficiais de Prova (Autoridades Desportivas)

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão ou documento identificativo válido;

b) Deverá ainda apresentar comprovativo de ter o requisitante recebido vacina antitetânica, com indicação explícita das datas e doses que lhe foram ministradas, como preceituado no Dec. Lei 44198 de 20.02.1962 e nas portarias 19058 de 03.03.1962 e 19645 de 18.01.1963.

c) Documento oficial comprovativo de grupo sanguíneo; salvo se o requerente já tiver tido licença após 1997.

d) Uma fotografia-passe, salvo se o requerente já tiver sido licenciado após 1997, e a última foto não tiver mais de 5 anos.

18.2 - Condicionalismos para obtenção de licença - não será aceite uma requisição de licença documentada com uma carta de condução, ou guia, que contenha qualquer indicação expressa da limitação de velocidade, ou ainda qualquer outro condicionamento restritivo da condução normal. Excetua-se o caso em que apresentem capacidades especiais e em que reúnam as condições de admissibilidade exigidas pelo Art.10 do Anexo L ao CDI.

18.3 - Limitação de validade - quando a requisição de uma licença de condutor para competições de estrada; for documentada com Guia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres substituta da carta de condução (alínea **b)** de **B**), a emissão da licença fica limitada à validade da respetiva guia.

18.4 - Licenciado de karting com licença para circuitos de velocidade - no caso de o candidato ter sido praticante assíduo de competições de Campeonatos ou Troféus de Karting sob a égide da FPAK (excluindo Troféus de Karting de Lazer) nos dois anos que antecedem o pedido de licença, tendo durante os mesmos obtido resultados significativos, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato) conceder-lhe uma licença de condutor exclusivamente para circuitos de velocidade, mesmo que o requerente não disponha ainda de título de habilitação legal para conduzir automóveis ligeiros em Portugal mas tenha 16 anos **feitos, ou, e unicamente para a Formula 4, os 15 anos, igualmente feitos.**

IV - GRADUAÇÃO

Art. 19.1 - LICENÇAS INTERNACIONAIS KARTING

Estas licenças serão concedidas por decisão inapelável da direcção da FPAK, de acordo com o **INTERNATIONAL KARTING LICENCES FOR DRIVERS & CODE OF DRIVING CONDUCT** da CIK-FIA, disponível em:

https://www.fiakarting.com/sites/default/files/2019-09/Web_Prepa_Licences_Pilotes_2019.pdf

19.2 - Karting - graduação das licenças de condutores para competições internacionais de karting, de acordo com as diferentes categorias de karts e campeonatos:

Licença Grau A - campeonatos / taças e troféus CIK/FIA dos Grupos 1 e 2 - competições internacionais dos Grupos 1 e 2.

Cf Art.º 3.4.4 do "International Karting Licences for Drivers & Code of Conduct -

a) Para obter a passagem da licença de Grau B a licença de Grau A o piloto deve:

- ser maior de 15 anos ou completar o 15º (décimo quinto) aniversário no ano civil a que respeitem as licenças (18 anos para condutores de Superkart);

e

- ter obtido os resultados seguintes em campeonatos ou em competições no decurso dos dois anos precedentes ao seu pedido:

* tenham sido classificados entre os primeiros 33% dos participantes num campeonato, troféu ou taça CIK-FIA, compostos por uma só competição (no caso dos primeiros 33% representarem maior número de condutores que os trinta e quatro finalistas dum campeonato. A seleção dos restantes e potenciais candidatos à licença A será efetuada com base na classificação intermédia no fim das manches qualificativas);

ou

* tenham obtido pontos na classificação final dum campeonato, troféu ou taça CIK-FIA, compostos por mais do que uma prova;

ou

* tenham sido classificados entre os primeiros 33% dos participantes, em três competições internacionais, na condição destes resultados terem sido obtidos com uma licença internacional de Grau B.

b) As licenças de grau A são emitidas pela ASN do piloto a pedido do mesmo, mediante aprovação FPAK.

c) A CIK-FIA poderá solicitar à FPAK o envio do palmarés do piloto para apreciação (de acordo com o Art. 4.3 do Cap. I do anexo L ao CDI.

d) Pilotos de F1 detentores da Super Licença, obtêm automaticamente a licença Grau A por solicitação da FPAK.

e) Os pilotos de automobilismo detentores de uma licença internacional de automobilismo do Grau A e que anteriormente tenham sido detentores de uma licença internacional de karting do Grau A, poderão candidatar-se à atribuição automática de uma licença internacional de karting do Grau A, na condição de poder justificar uma atividade contínua no desporto automóvel entre a data do pedido e a data da última atribuição de uma licença de karting.

Disposições particulares: Só será admitida uma troca de Grau de licença, no decurso do mesmo ano.

Licença Grau B - campeonatos / taças e troféus CIK/FIA dos Grupos 1 e 2 - competições internacionais dos Grupos 1 e 2.

Cf Art.º 3.4.3 do "International Karting Licences for Drivers & Code of Conduct:

a) Para obter a passagem da licença de Grau C para a licença de Grau "B" o piloto deve:

- ser maior de 15 anos ou completar o 15º (décimo quinto) aniversário no ano civil a que respeitem as Licenças (18 anos para Superkart)

- ter sido classificado entre os dez primeiros em, pelo menos, três competições nacionais e/ou internacionais no decurso dos vinte e quatro meses anteriores ao do pedido de licença.

No mínimo, um destes três resultados deve ter sido obtido numa competição de campeonato nacional ou numa competição internacional.

b) As licenças de grau A são emitidas pela ASN do piloto a pedido do mesmo, mediante aprovação FPAK.

Licença Grau C - campeonatos / taças e troféus CIK/FIA dos Grupos 1 e 2 - competições internacionais dos Grupos 1 e 2 e competições de Superkart não mencionadas acima.

O piloto começa por ter uma Licença Grau C.

a) Estão previstos 3 tipos de Licença Grau C:

- a C-Júnior, exclusivamente reservada para as categorias Júnior, para pilotos entre os 12 anos de idade (atingindo os 12 anos no ano de calendário) e inferior a 14 anos à data de emissão da licença.

Para ser elegível os candidatos devem:

Passar por um período probatório com uma licença de karting nacional e deve ser confirmado que participou de forma satisfatória em 5 competições de karting sancionadas pela ADN, nos dois anos que precedem o pedido da licença (recomendação: completar com sucesso um teste teórico e prático aprovado pela sua ADN num kartódromo com um Kart da categoria Júnior); e

Licença C - Júnior Para os condutores com idades compreendidas entre os 12 e os 14 anos completados do decurso do ano civil a que a licença disser respeito. **Peso mínimo de 35 kg.**

Licença C - Restringida - Para os condutores com idades compreendidas entre os 14 e os 15 anos completados do decurso do ano civil a que a licença disser respeito. **Peso mínimo de 40 kg.**

Nos termos das normas FIA, não poderão ser concedidas licenças nacionais Júnior ou internacionais Júnior a menores de 12 anos.

Toda a passagem à licença C-Sénior ou B no respetivo ano será definitiva.

Excepcionalmente, por motivos de segurança, poderá a CIK-FIA, com base na documentação enviada pela FPAK, autorizar um piloto que atinga os 16 anos durante o ano civil a obter a licença.

Estas licenças serão concedidas aos condutores que tenham sido em dois anos anteriores detentores de licença nacional e tenham tido, nesses dois anos, um mínimo de duas classificações em competições de campeonatos nacionais ou troféus regionais de karting, ou que tenham sido titulares de licença internacional em anos anteriores, com classificação em qualquer competição na UE ou internacional.

Licença C - Sénior - É atribuída a condutores maiores de 15 anos ou que venham a completar os 15 anos no decurso do ano civil a que a licença disser respeito (18 anos para condutores de Superkart).

Licença Grau D - a licença Grau D é emitida pela ADN do requerente e não requer nenhum período de qualificação probatório.

Para obter a licença Grau D, o piloto tem de atingir os 12 anos durante o ano civil em que solicita a licença e é válida só para um evento, sendo o nome e data do evento indicado na respetiva licença pela ADN emissora.

Deve constar da licença o grau do condutor e a competição onde lhe é permitido conduzir.

Não existe limite ao número de vezes que esta licença pode ser emitida para um piloto.

Permite a participação de pessoas que não detêm, normalmente, uma licença de competição em determinadas competições de carácter específico (reservadas a karts de menos de 15 CV - tipos Formula Mundo ou karts de aluguer propulsionados por motores industriais) e cujas inscrições são Internacionais. A licença é válida apenas para competições internacionais específicas, aprovadas individualmente pela CIK-FIA como abertas aos detentores de licença de Grau D e indicadas como tal no regulamento de prova. A função do titular e se ele está autorizado a conduzir no evento deve ser especificado na Licença.

Não há limite para o número de vezes que esta licença pode ser requisitada.

Os pilotos detentores da licença Grau B CIK-FIA, que se tenham classificado nos seis primeiros lugares, num campeonato, taça ou troféu Grupo I, podem obter uma licença Grau A, no ano seguinte.

19.3 - A data de nascimento tem de estar mencionada neste tipo de licença.

19.4 - Participação de licenciados de karting em competições nacionais no estrangeiro - um condutor e concorrente/conductor para participar numa qualquer competição nacional no estrangeiro, têm (segundo os termos definidos pelo Art.2.3.8 do CDI), de ser detentores de licenças internacionais e de autorização expressamente emitida pela FPAK para participarem nessa prova.

20 - Karting - em competições nacionais reconhecidas pela FPAK, a idade mínima é de cinco anos já completados.

Para competições de resistência a idade mínima é de 16 anos.

20.1 - Categorias:

| Categoria | Subcategorias | Idade mínima | Idade máxima | Observações |
|-------------------|---------------|--------------|--------------|-------------|
| Troféu Iniciação | | 5 | 7 | (a) |
| Cadetes 4T | | 6 | 10 | (b) |
| Juvenis | | 8 | 12 | (c) |
| Júnior | | 12 | 14 | (d) |
| X30 | | 14 | ✓ | (e) |
| X30 Super Shifter | Sénior | 16 | 29 | f) |
| | Master | 30 | 45 | (g) |
| | Gentleman | 45 | ✓ | (h) |

- a) **Troféu de Iniciação** - a partir do dia em que faça o 5º aniversário e até final do ano civil em que faça 7 anos;
- b) **Cadetes 4T** - a partir do início do ano em que faça o 6º aniversário e até final do ano civil em que faça 10 anos;
- c) **Juvenis** - a partir do início do ano em que faça o 8º aniversário e até final do ano civil em que faça 12 anos. Os pilotos que façam 13 anos no presente ano não serão admitidos;
- d) **Júnior** - a partir do início do ano em que faça o 12º aniversário e até final do ano civil em que faça 14 anos.
- e) **X30** - a partir do início do ano em que faça o 14º aniversário
- f) **X30 Super Shifter Sénior** - a partir do início do ano em que faça o 16º aniversário e até final do ano civil em que faça 29 anos;
- g) **X30 Super Shifter Master** - a partir do início do ano em que faça o 30º aniversário e até final do ano civil em que faça 45 anos;
- h) **X30 Super Shifter Gentleman** - a partir do início do ano em que faça o 45º aniversário;

Lazer Karting - válida para karting de Lazer. Licença mínima para competições de resistência e exige declaração de responsabilidade. Não necessita de carta de condução.

20.2 - A toda a 1ª licença de piloto independentemente da graduação da licença emitida, de acordo com os critérios atrás referidos, os licenciados deverão ter em atenção os diversos artigos das PEK que abordam situações de conduta, nomeadamente os Art. 18, 19, 37 e 41 das PEK.

Art. 21 - LICENÇAS INTERNACIONAIS AUTOMOBILISMO

Estas licenças serão concedidas por decisão inapelável da direção da FPAK, tendo em consideração os resultados obtidos pelo condutor, a sua conduta, comportamento e de acordo com as seguintes qualificações e de acordo com o Capítulo I do Anexo L ao CDI em vigor que poderá ser consultado em https://www.fpak.pt/sites/default/files/ficheiros/2019-07/30595-anexo_l_ao_cdi_2019_pt-fr_versao_fia_17.06.2019_final.pdf

Art. 22 - LICENÇAS NACIONAIS AUTOMOBILISMO

22.1 - Automobilismo -1ª licença de Concorrente / Condutor

22.1.1 - Para requisitar a 1ª licença de Concorrente/Condutor, terá que cumprir as condições definidas na Licença Nacional de Iniciados "1" ou "2", regulada no Art 2.6 deste regulamento, exceto para os praticantes de Karting e Off-Road.

22.1.2 - Licença Nacional A Concorrente/Condutor - válida para:

- Campeonatos nacionais: Ralis, Velocidade (+1300 cc), Todo Terreno, Montanha (+1300 cc), Ralicross (Super Cars - Super 1600)
- Competições FIA, competições estrangeiras disputadas em território nacional em que o regulamento da competição não obrigue a licença internacional
- Competições que se dispute na UE e/ou assimilados não FIA
- Competição nacional que se dispute exclusivamente em outros países da UE e/ou assimilados por decisão da FIA e que respeite o disposto no Art.2.3 do CDI.
- Válida para competições karting nacionais

A atribuição desta licença fica condicionada à aprovação da FPAK, em função do Curriculum Desportivo do candidato.

Nacional A Navegador - válida para:

- Válida para qualquer tipo de competição
 - Competições FIA, competições estrangeiras disputadas em território nacional em que o regulamento da competição não obrigue a licença internacional
 - Competições que se dispute na UE e/ou assimilados não FIA
 - Competição nacional que se dispute exclusivamente em outros países da UE e/ou assimilados por decisão da FIA e que respeite o disposto no Art.2.3 do CDI.
 - Pode conduzir em competições abrangidas pelas licenças condutor B, C e D - após solicitação á FPAK
- *exige carta de condução.

Nacional B Concorrente/Condutor - válida para:

- Campeonatos nacionais: Clássicos, Velocidade (até 1300 cc), Montanha (até1300 cc), Ralicross (Super Nacional 4WD, Super Nacional A1.6 e Super Nacional 2RM)
 - Campeonatos da Madeira/Açores de Ralis
 - Taça Portugal de Ralis, Taça Portugal de Todo-o-Terreno
 - Troféus, Desafios ou Séries
 - Válida para competições karting nacionais
- *exige carta de condução.

Nacional B Navegador - válida para:

- Todas as categorias abrangidas pelas licenças Nacional B, C e D.
 - Pode conduzir em competições abrangidas pelas licenças condutor C e D - após solicitação á FPAK
- *exige carta de condução

Nacional C Concorrente/Condutor - válida para:

- Rali regional, Rampa Regional e Especial Sprint
- Autocross, Kartcross e Ralicross (iniciados)
- Competições de resistência de Todo-o-Terreno e Ralicross
- Campeonato Portugal de Drift Pro
- Campeonato Portugal de Trial 4x4 Pro

Nacional C Navegador **- válida para:

- Todas as categorias abrangidas pelas licenças Nacional C, D e iniciados.
 - Idade mínima 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade
- ** Não exige carta de condução

Nacional D

- Não exige atestado médico mas obriga a declaração de responsabilidade.

válida para:

- Campeonato Portugal de Regularidades
- Campeonato Portugal de Drift
- Campeonato Portugal de Trial 4x4
- Campeonato Portugal de Arranques / Drag racing
- Troféu nacional perícias/slalom
- Arranques/ Drag racing e Drift
- Regularidade sport

Nacional D Navegador

- Não exige atestado médico mas obriga a declaração de responsabilidade.
- Todas as categorias abrangidas pelas licenças D.
- Idade mínima 16 anos

Nacional E

- Licença Virtual (jogos on line)/Liga Virtual

Nacional F "Club"

- Lazer Auto
- Competições intersócios

Nacional G (VIP/Convidado)

- Ralis Exibição, Testes Privados, Reconhecimentos Oficiais, Testes em Circuito, também para navegadores e desde que os mesmos completem 16 anos no ano de requisição da licença.

22.2.1 - No caso de o candidato ter sido praticante assíduo de competições de Campeonatos ou Troféus de Karting sob a égide da FPAK (excluindo Troféus de Karting de Lazer) nos dois anos que antecedem o pedido de licença, tendo durante os mesmos obtido resultados significativos, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato, podendo para tal exigir a realização de testes) conceder-lhe uma licença de condutor exclusivamente para circuitos de velocidade e competições de Montanha para maiores de 16 anos.

22.2.2 - Todas as licenças de Condutor, exceto no caso dos menores, são licenças de concorrente/condutor.

22.2.3 - Independentemente da graduação da licença emitida, de acordo com os critérios atrás referidos, sempre que os licenciados participem em competições disputadas em circuitos de velocidade e offroad, deverão ter em atenção as normas de conduta e de condução em circuito, definidas no Cap. IV e V, Art.1 a 5 do Anexo L ao CDI respetivamente.

22.2.4 - Qualquer licenciado FPAK, como condutor ou navegador, que não esteja inscrito como Concorrente e ou Condutor/Navegador numa determinada competição, poderá, nessa competição, exercer as funções de Diretor desportivo de um outro condutor, sob a condição de ser maior de 18 anos. Um licenciado Concorrente e ou Condutor/Navegador não necessitará de ser detentor de licença específica de Diretor Desportivo para desempenhar tais funções, bastando-lhe para tal efeito apresentar a sua própria licença de condutor e que a sua identificação conste do respetivo boletim de inscrição.

Art. 23 - LICENÇAS de CONCORRENTE e de EQUIPA

23.1 LICENÇAS INDIVIDUAIS

23.1.1 - Uma licença individual de concorrente, só é válida se um dos condutores for o próprio concorrente.

23.2 LICENÇAS COLECTIVAS (MORAIS)

23.2.1 - Um concorrente titular de uma licença coletiva ou de aplicação coletiva deverá ter, para acompanhar cada viatura, um exemplar da respetiva licença.

Com um pedido de licença coletiva, a FPAK fornecerá uma primeira e uma segunda via. A pedido do concorrente a FPAK poderá emitir outras vias mediante o pagamento de uma taxa por cada via emitida.

23.2.2 - Sempre que, numa competição, um concorrente moral se inscreva mais do que uma vez, será necessário apresentar uma via por cada inscrição.

23.2.3 - A graduação das licenças coletivas nacionais de automobilismo e karting correspondem às licenças individuais.

23.2.4 - Só poderão requisitar licenças coletivas, empresas ou entidades equiparadas.

23.3. - LICENÇAS NACIONAIS DE EQUIPA AUTO / KARTING*

23.3.1- A Licença criada para equipas/preparadores, é exclusivamente válida para competições nacionais. Esta licença não substitui a Licença de Concorrente.

23.3.2 O nome presente na licença fica sempre sujeito a aprovação da FPAK.

* nas licenças de equipa as referências comerciais terão um agravamento de taxa a decidir pela FPAK.

Art. 24 - TAXAS

Anualmente, a Direção da FPAK estabelecerá a tabela de taxas a cobrar pela emissão de licenças, que vigorará a partir da data da sua publicação.

24.1 - Sempre que qualquer licenciado solicitar a emissão de uma licença de nível superior, só será cobrado o valor diferencial verificado entre os preços de tabela das respetivas licenças, sem direito a qualquer desconto.

24.2 - Caso um oficial de prova solicite mais do que uma licença (para funções distintas), obterá um desconto de 50% na licença de valor inferior, independentemente da ordem com que sejam solicitadas.

24.3- Seguro Desportivo - ao abrigo do Art. 2 do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro é obrigatório o seguro desportivo *, para todas as pessoas, designadamente: atletas, árbitros, juizes, cronometristas,

treinadores e dirigentes desportivos, que como amadores, se inscrevam nas federações ou associações desportivas, para o efeito de participação desportiva, exceto no caso daquelas modalidades em que manifestamente tal não se justifique, a determinar por despacho do Ministro da Educação.

* **Seguro Desportivo** - em todas as licenças desportivas emitidas pela FPAK de condutor, navegador, assistente de equipa, diretor desportivo, prestador de serviços, media e oficiais de prova, será faturado o valor de 10 € da Taxa de Seguro Desportivo, estabelecida pela seguradora.

Nota: a subscrição, bem como a cobrança do respetivo prémio do Seguro Desportivo, será obrigatoriamente efetuada juntamente com o pedido de licença e segundo a tabela oficial em vigor no ano respetivo.

Art. 25 - ALTERAÇÕES À GRADUAÇÃO DAS LICENÇAS

25.1 - É possível fazer *up-grade* de qualquer licença individual ou coletiva (à exceção das licenças de 1 competição) desde que o licenciado cumpra os critérios definidos para a subida de graduação. Nesse caso, o valor a pagar será o correspondente ao diferencial entre os custos das respetivas licenças, acrescido de 10,00 €.

25.2 - Não é autorizado qualquer *down-grade* de uma licença individual ou coletiva.

Art. 26 - CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela direção da FPAK, em conformidade com as disposições do CDI, seus Anexos e demais regulamentos CIK-FIA.

Art. 27 - OUTRAS LICENÇAS

Além das licenças já detalhadas existem outras:

27.1 - Diretor Desportivo.

Pessoa responsável por assegurar que o Concorrente segue a regulamentação aplicável. Para se ser Diretor Desportivo, o candidato tem de ter mais de 18 anos à data do pedido da licença e fazer prova de experiência. Um condutor/navegador portador de licença desportiva há mais de 3 anos pode desempenhar essas funções. Um Licenciado como Comissário desportivo ou Diretor de Prova também pode desde que não tenha funções de Oficial de prova no evento em questão e desde que não haja conflitos de interesses.

27.2 - Assistente de Equipa

Pessoa responsável por garantir a assistência técnica ao(s) automóvel(eis) de um determinado Concorrente. Será o elemento que assegurará o contacto com os Oficiais de prova em termos técnicos. Para ser Assistente de Equipa, tem de ser nomeado para uma competição por um Concorrente que, pelo facto de inscrever um Assistente de Equipa, delega neste a responsabilidade de representação em todas as matérias relacionadas com questões de carácter técnico durante o evento. Tem de ter mais de 16 anos à data do pedido da licença.

27.3 - Prestador de Serviços

Pessoa singular ou coletiva que tem, de algum modo, relacionamento comercial com Organizadores, Promotores Pilotos e ou Concorrentes.

Para requerer a licença tem de fazer prova de atividade. O candidato tem de ter mais de 18 anos à data do pedido da licença para se ser reconhecido como prestador de serviços.

Caso se trate de uma empresa, deve esta informar por escrito quem será o portador da licença, para que o respetivo nome conste da mesma.

27.4 - Licença FPAK Promotor - Licença para acreditação dos Promotores dos diferentes campeonatos com contrato de promoção estabelecido com a FPAK (obrigatória contratação do seguro mínimo).

27.5 - Licença FPAK Media - Licença para acreditação de órgãos de comunicação social ou, não sendo órgãos de comunicação social, que de alguma forma ajudem na divulgação do desporto automóvel através de websites, blogs, Facebook, etc (obrigatória contratação do seguro mínimo).

Art. 28 - OFICIAIS DE PROVA

Para poder solicitar pela primeira vez a Licença de CD Estagiário ou Diretor de Prova Estagiário é necessário reunir uma das seguintes condições:

- Ter, no mínimo, nos dois últimos anos de licenciado como Oficial de Prova ou Atividades Diversas;
- Ter no mínimo nos dois últimos anos de licenciado como Controlador, Cronometrista ou Fiscal de Pista.

Para poder solicitar a renovação da Licença de CD Estagiário ou Diretor de Prova Estagiário, é necessário, por norma, ter participado no mínimo em quatro competições nos dois anos anteriores ao do pedido, como CDE, DPE, Secretário de Prova ou Relação com os Concorrentes. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá requerer, nesse ano, licença de Atividades Diversas, Controlador, Cronometrista ou Fiscal de Pista.

Para poder solicitar a Licença de Diretor de Prova Adjunto, é necessário ter sido detentor de licença DPE no último ano anterior ao do pedido e por norma, ter participado em pelo menos seis competições (nos últimos dois anos anteriores ao pedido) como DPE, Secretário de Prova ou Relação com os Concorrentes e anexar comprovativo.

Para poder solicitar a Licença de Comissário Desportivo B e/ou Diretor de Prova, é necessário ter sido detentor de licença CDE ou DPA no último ano anterior ao do pedido e por norma, ter participado em pelo menos seis competições (nos últimos dois anos anteriores ao pedido) como CDE, DPA, Secretário de Prova ou Relação com os Concorrentes e anexar comprovativo.

Para poder solicitar a renovação da Licença de Comissário Desportivo B ou Diretor de Prova, é necessário: ter sido detentor de licença CDB ou DP, e por norma, ter participado em pelo menos seis competições nos últimos dois anos anteriores ao do pedido, como CDE, DP, DPA, Secretário de Prova ou Relação com os Concorrentes. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá obter licença de CDE ou DPA.

Para poder solicitar a Licença de Comissário Desportivo A é necessário ter sido detentor de licença CDB no último ano anterior ao do pedido e por norma, ter participado em pelo menos seis competições (nos últimos dois anos anteriores ao pedido, anexar comprovativo) como CDB, CDE, CDB, Secretário de Prova ou Relação com os Concorrentes sob aprovação da Direção.

Para poder solicitar a renovação da Licença de Comissário Desportivo A ou Diretor de Prova, é necessário ter sido detentor de licença CDB no último ano anterior ao do pedido e por norma, ter participado em pelo menos seis competições (nos últimos dois anos anteriores ao pedido, anexar comprovativo) como CDB, CDE, CDB, Secretário de Prova ou Relação com os Concorrentes sob aprovação da Direção. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá obter licença de CDB ou DPA.

NOTA IMPORTANTE:

Mesmo que um candidato reúna as condições acima mencionadas, para poder obter a respetiva Licença Desportiva terá que participar, ativa e obrigatoriamente, nos Seminários de Atualização e/ou outras Ações de Formação que a Direção e o Conselho de Comissários da FPAK entendam vir a promover.

Para além disso, a FPAK poderá condicionar a renovação ou emissão de licença de grau superior, à realização pelo candidato de ações de certificação de avaliação de conhecimento.

ATUALIZAÇÕES

| Art. / Data | Estado | Art. / Data | Estado | Art. / Data | Estado |
|----------------|------------|----------------|------------|-------------|------------|
| 18.4 / 20.01 | Atualizado | 19.2 / 30.03 | Atualizado | 2.6 / 08.04 | Atualizado |
| 22.1.1 / 08.04 | Atualizado | 22.1.2 / 24.09 | Atualizado | | |

| | |
|-----------------|--|
| Art. 2.6 | 2.6 - Condutor Iniciado "A" e "B" - Definição para a obtenção de Condutor Iniciado: 2.6.1 - Condutor Iniciado "A": a) idade igual ou inferior a 28 anos, nunca ter tido licença desportiva (excetuando karting e off-road iniciados). b) Ao Condutor Iniciado (Grau A) de Circuitos de Velocidade, Montanha, Ralicross, Ralis, Regularidades Históricas apenas lhe será permitido utilizar viaturas de 2 rodas motrizes, com a cilindrada até 2100cc, incluindo já o fator de conversão 1.7 |
|-----------------|--|

| | |
|--------------------|---|
| | <p>das viaturas turbo alimentadas, assim como a relação máxima peso/potência 7kg/cv.</p> <p>2.6.2 - Conductor Iniciado "B":</p> <p>a) nunca ter tido licença desportiva, idade superior a 28 anos, e nesse caso, sem limite de idade;</p> <p>b) Ao Conductor Iniciado (Grau B) de Todo-Terreno, Trial 4X4, Arranques, Drift e Perícias é atribuído e válido para todas as outras competições onde as partidas sejam dadas separadamente a cada concorrente, em competições inscritas no calendário nacional da FPAK.</p> |
| Art. 22.1.1 | <p>22.1.1 - Para requisitar a 1ª licença de Concorrente/Conductor, terá que cumprir as condições definidas na Licença Nacional de Iniciados "A ou B", regulada no Art 2.6 deste regulamento, exceto para os praticantes de Karting e Off-Road.</p> |
| Art. 22.1.2 | <p>22.1.2 Nacional F (VIP/Convidado)</p> <p>- Ralis Exibição, Testes Privados, Reconhecimentos Oficiais, Testes em Circuito, também para navegadores e desde que os mesmos completem 16 anos no ano de requisição da licença.</p> |